



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Licitação – Modalidade Pregão Presencial.

PROCESSO Nº.: 093/2017.

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Materiais Técnicos Hospitalares e Insumos Laboratoriais (Materiais Químicos, Reagentes, Lâminas e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER

01. Tratam os autos de Processo Administrativo Licitatório n. 193/2017, para Fornecimento Parcelado de Materiais Técnicos Hospitalares e Insumos Laboratoriais (Materiais Químicos, Reagentes, Lâminas e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto à Lei 8.666/93.
02. A minuta de Edital de Pregão indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada reunião para abertura de propostas, lances e habilitação, indicando também seu objeto, elenca as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações e a Lei nº 10.520/2002 e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.
03. Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as exigências factuais e legais pertinentes ao objeto.
04. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação da minuta do edital constante dos autos, por atender às exigências da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

É o parecer.

São João de Pirabas, 18 de abril de 2017.


Gilberto Sousa Corrêa
Ass. Jurídico